



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 09 DE JULHO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE OLAVO HOFFMEISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores
Excelentíssimo Senhor Presidente

É com imenso prazer que encaminhamos a esta casa um projeto que tem o condão de auxiliar na retomada econômica do nosso município.

Considerando que a pandemia e a proliferação do COVID-19, novo Coronavírus, comprometeu o dia a dia das pessoas, da economia, trazendo inúmeros prejuízos, necessário se faz que ações de combate ao mesmo sejam realizadas.

Assim, visando a buscar uma recuperação mais célere e rápida da economia no âmbito do Município de Campo Bom, apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata justamente de autorizar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos aposentados e pensionistas e a gratificação natalina dos servidores que recebem auxílio-doença ou qualquer outro auxílio ou licença, de forma a adiantar a metade a partir do mês de agosto de 2021.

Trata-se de uma forma do Município injetar recursos na sociedade local, para auxiliar na qualidade de vida das pessoas e “girar” a economia.

Ademais, considerando que há legislação permitindo a antecipação do 13º (décimo terceiro salário) para os servidores ativos desde 2017, nada mais correto que a respectiva possibilidade também possa ser concedida aos servidores inativos, situação devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de julho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 045, de 09 de julho de 2021.

ALTERA O INCISO I DO ART. 43 E O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/93, QUE DISPOE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – IPASEM/CB E ACRESCENTA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.125/2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 43, da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 ...

I – Poderá ser pago ao servidor aposentado até 50% (cinquenta por cento) do 13º (decimo terceiro) provento, entre os meses de agosto e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do caput deste artigo.”

Art. 2º. Acrescenta o § 3º ao artigo 141, da Lei Municipal nº 4.125/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 ...

§ 3º. Os demais servidores que estiverem no gozo de auxílio ou licença, que tenham direito a receber a gratificação natalina em dezembro, poderão receber entre os meses de agosto e novembro de cada ano, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da mesma.

Art. 3º. Altera o inciso I, do § 1º, do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 62...

§ 1º...

I – Poderá ser pago ao pensionista até 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) provento de pensão, entre os meses de agosto e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do §1º deste artigo.”

Art. 4º. Revoga-se os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.094/2020.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 09 de julho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.